

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

Nº 001/2025.

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços a seguir estabelecidos, o **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE FAXINALZINHO**, pessoa Jurídica de Direito Público, com sede nesta cidade de Faxinalzinho, Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no CNPJ sob nº 29.320.782/0001-28, neste ato representado pela Presidente, Sr. **VILSON ADEMAR CONFORTIN**, com inscrição no CPF sob nº 399.006.300/68, residente e domiciliado neste Município e **SINSOFT INFORMÁTICA LTDA**, empresa estabelecida à Rua Carlos Raymundi, nº 500, na cidade de Sananduva Estado do Rio Grande do Sul inscrito no CNPJ sob nº 04.215.111/0001-76, neste ato representada por seu sócio, de ora em diante denominada somente como **CONTRATADA**, tem por justo e contratado o presente, que regerá pelas cláusulas e condições, de conformidade com os termos aqui ajustados

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO

Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços na criação, manutenção e publicação das informações disponibilizadas pelo Legislativo no Portal da Transparência e o SIC – Serviço de Informação ao Cidadão.

O portal será criado, disponibilizado na rede mundial de computadores e linkado na página do Legislativo ou no site da SINSOFT, contendo todas as informações necessárias ao atendimento da Legislação em vigor, especialmente o atendimento da Lei 12.527 e LC 131/2009.

O SIC será a ferramenta utilizada pela população para solicitar informações e documentos ao órgão Público Municipal.

O Portal da Transparência é um instrumento, destinado a divulgar pela Internet, os dados e informações referentes aos atos administrativos do Legislativo Municipal. Diariamente, as informações, serão automaticamente disponibilizadas na rede mundial de computadores, para o devido acesso aos interessados e o cumprimento da legislação atinente.

Constitui, ainda, objeto deste contrato a LICENÇA DE USO por tempo determinado e a manutenção do software da titular e detém os direitos exclusivos de comercialização, implantação, manutenção, treinamento e consultoria técnica para a LICENCIADA.

O Software contém os seguintes módulos contratados:

Sistema do e-Social.

A LICENÇA DE USO aqui concedida permite ao LOCATÁRIO o direito não exclusivo e intransferível de usar o SOFTWARE acima discriminado, exclusivamente no local de instalação, junto ao Poder Legislativo Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

Pela prestação dos serviços contratados e previstos na cláusula anterior, será devido o valor mensal de R\$ 898,00 (oitocentos e noventa e oito reais), correspondentes aos sistemas do Portal e e-Social do Legislativo Municipal.

Os valores serão pagos de acordo com a ordem cronológica de pagamentos, através de ordem de pagamento ou procedimento bancário.

Os valores previstos para os serviços terão a cobrança iniciada no mês em curso, haja visto a disponibilização dos serviços.

Os valores contratados serão revistos se comprovada previamente a ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma prevista na lei 14133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato terá vigência pelo período de 12 meses a contar de sua assinatura, podendo ser renovado por iguais período.

Na prorrogação contratual haverá a correção do valor pela variação do IGPM.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES

As informações serão atualizadas diariamente no Portal, de acordo com os procedimentos efetuados pelo Legislativo e lançados nos sistemas próprios utilizados pelo Legislativo Municipal.

Toda é qualquer alteração solicitada pelo Contratante ao Contratado deverá ser atendida em até vinte e quatro horas.

A disponibilização das informações para publicação referente aos contratos celebrados pelo ente público, deverão ser repassados em arquivo magnético ao contratado, para a sua inclusão no sistema e publicação.

O ente público deverá informar o servidor responsável pelo acesso personalizado ao Portal, ao qual serão fornecidas as respectivas senhas e procedimentos de acesso e modificações nas informações a serem publicadas. A informação com o nome, cargo, CPF e e-mail do servidor autorizado deverá ser informado ao contratado, através de formulário próprio.

A operacionalização do SIC será através do servidor indicado pelo Ente Público, ao qual caberá as tarefas de acessar o sistema, para a obtenção das solicitações e a respectiva formalização e formatação das respostas em atendimento aos itens postados no sistema.

CLÁUSULA QUINTA – RESPONSABILIDADE TRABALHISTA

A Contratada isenta o Contratante de qualquer responsabilidade tributária, trabalhista, acidentária do trabalho, secundária, previdenciária ou contratual, presente e futura, relativamente a seus empregados, contratados ou quaisquer outros utilizados na execução dos serviços objeto deste contrato, incluindo a responsabilidade de pagamento de encargos sociais que incidam sobre qualquer remuneração recebida pelos encarregados da prestação dos serviços, assumindo a responsabilidade pelo pagamento integral de eventual condenação trabalhista de seus contratados, participantes da execução dos serviços ora contratados e que sob qualquer forma, venha a envolver, direta ou indiretamente, na relação processual.

CLÁUSULA SEXTA - RESCISÃO

O Contrato somente poderá ser rescindido nos seguintes casos:
Requerimento de concordata ou falência da Contratada;

Transferência do contrato a terceiros, sem prévio e escrito consentimento das partes.

O Contratante poderá igualmente extinguir o presente contrato nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal 14133/2021.

Os casos fortuitos ou de força maior serão excludentes de responsabilidade de ambas as partes, de acordo com o art. 1058 e seu parágrafo único do Código Civil;

CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÃO GERAL

O presente contrato rege-se, ainda, pelas disposições da Lei Federal nº 14133 e demais alterações posteriores, e é celebrado em conformidade com a dispensa de licitação de acordo com o art. 75 II da Lei Federal nº 14133 e suas alterações.

CLÁUSULA OITAVA - DISPOSIÇÕES FINAIS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária própria classificada na lei-de-meios.

Regula-se também este contrato pelo disposto na Lei nº 14133/2021 e suas alterações legais.

As partes e as testemunhas que subscrevem o presente Termo Aditivo A0008/2022, concordam expressamente que este pode ser assinado totalmente ou parcialmente eletronicamente, através da plataforma que melhor lhes aprouver com fundamento no Art. 10, parágrafo 2º da MP 2200-2/2001 e do art. 5º do Decreto Federal 10.278/2020.

Fica eleito o foro desta Comarca para dirimir quaisquer dúvidas que do presente possam surgir.

E, por estarem justas e contratadas, lavrou-se o presente em duas vias de igual teor e forma.

FAXINALZINHO RS, 02 DE JANEIRO DE 2025

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
Ver. **VILSON ADEMAR CONFORTIN**
Contratante

SINSOFT INFORMÁTICA LTDA
RICARDO JOÃO GIASSON
Contratado

Testemunhas:

